

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MECSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO – CAMPUS CÁCERES PROF. OLEGÁRIO BALDO

TERMO ADITIVO Nº 04/2019

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2014

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CÁCERES, instituído através da Lei Federal nº. 11.892, de 29 de Dezembro de 2008, localizado na Av. dos Ramires s/n Distrito Industrial, Cáceres-MT, CEP: 78200 - 000, registrado no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0003-12, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Diretor-Geral, Sr. Salmo César da Silva, portador da Carteira de identidade 915168 SSP/MT, CPF nº 805.260.201-72, designado pela Portaria nº 857, de 19 de Abril de 2017, publicada no DOU de 20/04/2017, no uso das atribuições e a empresa **SR TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ Nº. 10.732.146/0001-85, estabelecida na cidade de Cuiabá/MT, na Rua Luiz Carlos Pinheiro, nº 491, bairro Quilombo, CEP: 78.045-000, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Henrique Soares Ruela, portador da Cédula de Identidade nº 1128488-9 SSP/MT, e do CPF nº 004.124.261-02, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de pleno acordo celebrar este **Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2014** nos termos da lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente, de acordo com o processo de Pregão nº 06/2013/2014, constante do processo nº 23191.001139.2013-07, onde encontra-se todo o processo licitatório mediante as cláusulas e condições seguintes:

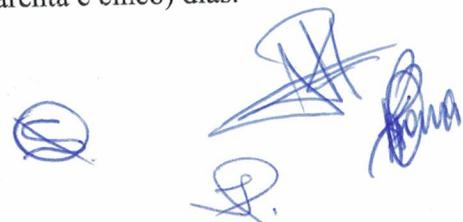
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 001/2014, seguintes termos:

“ Cláusula Décima Quinta – Da Vigência

Fica a vigência do contrato nº 01/2014 prorrogada por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 03/03/2019, vigente portanto para o período de 03/03/2019 a 03/03/2020.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência acima mencionado poderá ser interrompido a qualquer tempo por meio de rescisão contratual no interesse da **CONTRATANTE** sem prejuízo para as partes mediante comunicado prévio à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.



Parágrafo Segundo: Esta prorrogação excepcional, prevista no § 4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, possui sua fundamentação e justificativa no Parecer da Diretoria de Administração e Planejamento e autorização do Diretor Geral da CONTRATANTE o qual encontra-se anexado ao processo nº 23191.001139.2013-07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito da empresa em Repactuar o valor do contrato em consonância com as alterações trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada apresentará a garantia contratual atualizada em valor e prazo de vigência, com validade de 15 (quinze) meses, devendo ser renovado a cada prorrogação efetivada no contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste.”

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de créditos orçamentários para o ano de 2019, consignados no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho Resumido 108871, Natureza da Despesa 339037, Fonte 8100.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As demais condições estabelecidas no contrato 01/2014 permanecem em pleno vigor.

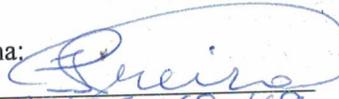
Assim, justos e contratados assinam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito com as testemunhas abaixo.

Cáceres – MT, 03 de Março de 2019.

Pela Contratante


Salmo Cesar da Silva
Diretor Geral do IFMT-Campus Cáceres

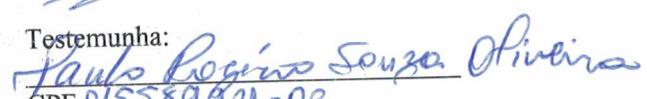
Testemunha:


CPF 777485069-49
RG 1334418

Pela Contratada


Leonardo Henrique Soares Ruela
SR Terceirizações Eireli - ME

Testemunha:


CPF 015589921-03
RG 16823613